



PROJETO DE LEI N° 1.120, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a cessão de uso  
do imóvel do Distrito  
Federal que especifica  
para a União.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SEPN, Quadra 510, Bloco B, Avenida W3 Norte, no Plano Piloto.

*Parágrafo único.* A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no *caput* pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2004.